

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Geraldo Resende)

Dispõe sobre a concessão da Bolsa-Formação para integrantes das guardas municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, guardas municipais e servidores do sistema penitenciário; e”
(NR)

Art. 2º O art. 8º-F, da Lei nº 11.530, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros militar, dos guardas municipais, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros militares, dos guardas municipais, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;



EB0647FD00

.....

§ 3º O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro militar, guarda municipal, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que:

.....

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros militares e guardas municipais.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos tem por finalidade sanar uma injustiça que vem sendo cometida contra os integrantes das guardas municipais. O Governo Federal, ao conceder a bolsa-formação aos integrantes de órgãos de segurança pública, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário, deixou de fora uma categoria que labuta em prol da melhoria das condições de segurança pública em diversos municípios brasileiros.

É inadmissível que o benefício da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, não seja concedido aos integrantes das guardas municipais. A intenção da criação dessa bolsa, aperfeiçoamento legislativo trazido pela Medida Provisória nº 416/2008, é a capacitação das pessoas envolvidas na segurança pública para melhorar as condições de oferta desse serviço à população. Portanto, os servidores das guardas municipais fazem jus ao benefício.



EB0647FD00

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

Deputado GERALDO RESENDE

